

5) **Aplicar multa** ao Sr. **PEDRO DA SILVA BRITO**, Secretário Geral de Infraestrutura, no valor total de **R\$ 11.000,00** (onze mil reais), com fulcro no art. 62, inciso III da LOTCE pelas seguintes ocorrências:

2.1) Não repasse dos recursos previdenciários retidos através de receitas extraorçamentárias em sua totalidade, R\$ 5.500,00, com fundamento no art. 62, inciso III, da LOTCE;

2.2) Registro de Despesa de Exercício Anterior – DEA sem o prévio empenho no período de sua competência, R\$ 5.500,00 com fundamento no art. 62, inciso III, da LOTCE.

Participaram da votação os Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Victor, Edilberto Pontes e Onélia Santana.

Vencida, em parte, a Conselheira Onélia Santana quanto à dosimetria da multa no valor de R\$ 5.500,00 e com recomendação, nos termos da justificativa do voto divergente.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Sala das Sessões Virtuais, em Fortaleza, aos 05 de setembro de 2025.

Conselheira Soraia Thomaz Dias Victor  
**PRESIDENTE E RELATORA**

Fui Presente: Júlio César Rôla Saraiva  
**PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL JUNTO AO TCE**

\*\*\* \*\*

## MINISTÉRIO PÚBLICO JUNTO AO TCE-CE / ATOS NORMATIVOS

### RESOLUÇÃO

#### RESOLUÇÃO Nº 2/2025 DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS

Altera a Resolução nº 04/2019 do Colégio de Procuradores de Contas, de 18 de dezembro de 2019, que regulamenta a distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas e dá outras providências.

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS, ÓRGÃO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ**, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade de atualizar a regulamentação da distribuição de processos no âmbito do Ministério Público de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A Resolução nº 04/2019 passa a vigorar acrescida do seguinte art. 6º-A:

**Art. 6º-A.** Nos casos de afastamento do titular da Procuradoria de Contas por prazo superior a 60 (sessenta) dias, os processos sob sua responsabilidade serão redistribuídos, de forma temporária, às demais Procuradorias de Contas, mediante sorteio realizado pelo sistema eletrônico de distribuição.

§ 1º A redistribuição de que trata o *caput* observará os critérios de igualdade previstos nesta Resolução.

§ 2º Cessado o afastamento, os processos redistribuídos retornarão à Procuradoria de origem.

**Art. 2º.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Fortaleza, 24 de julho de 2025.

José Aécio Vasconcelos Filho  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE CONTAS**

\*\*\* \*\*

## SECRETARIA DE SERVIÇOS PROCESSUAIS

### COMUNICAÇÃO PROCESSUAL DOE-TCE/CE

#### INFORMAÇÕES IMPORTANTES SOBRE AS COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS PUBLICADAS NESTA SEÇÃO

##### 1. Introdução

Leia atentamente a comunicação processual, identifique o que está sendo solicitado e se existe prazo a ser cumprido.

O destinatário da comunicação processual pode ter que apresentar documentos, recolher multas e débitos ou apenas tomar conhecimento de decisão, despacho ou movimentação do processo.

Para acessar os documentos do processo utilize a ferramenta Contexto no endereço eletrônico do Tribunal utilizando o QR Code ou o link de acesso ao final destas informações. Processos sigilosos, como Denúncia, por exemplo, não podem ser visualizados antes do seu julgamento definitivo, exceto para partes ou representantes habilitados nos autos.

##### 2. O que é uma comunicação processual?

É a forma de dar conhecimento ao destinatário sobre assuntos de seu interesse e que tenham relação com os processos do TCE/CE, dividida nos seguintes tipos:

**Diligência:** Requisita informações ou documentos importantes para a instrução do processo e/ou para esclarecer assunto essencial para a decisão de questão significativa.

**Audiência:** Leva ao conhecimento do destinatário a necessidade de apresentação de esclarecimento ou informação essencial ao seguimento do processo.

**Citação:** Chama ao processo pessoa física ou jurídica para a qual foi identificada a existência de débito junto ao estado ou a um município para que recolha o valor indicado e/ou apresente defesa sobre a questão.

**Notificação:** Leva ao conhecimento do destinatário a ocorrência de situações diversas das anteriores como: ciência de julgamentos, recomendações ou determinações a serem cumpridas, multas e/ou débitos a serem recolhidos ou simplesmente ciência de despacho da relatoria ou de unidade auxiliar.